

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Saúde Operacional / APHT Nível III, para oficiais, subtenentes e sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Saúde Operacional / Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível III, para oficiais, subtenentes e sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde e a modalidade de estágio geral;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog);

III - tenha a duração máxima de 3 (três) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio por ano;

V - possibilite a matrícula a cada estágio de, no máximo, 40 (quarenta) alunos, sendo 10 (dez) oficiais e 30 (trinta) subtenentes e sargentos, incluídos os militares de outras Forças Armadas, Forças Auxiliares e de Nações Amigas;

VI - tenha como universo de seleção os oficiais, preferencialmente de carreira, de qualquer Arma, Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência, e os subtenentes e sargentos das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS) combatentes, que:

a) em primeira prioridade, estejam previstos para compor efetivo de Missão de Paz;

b) em segunda prioridade, estejam servindo em unidades operacionais, ou movimentados para as OM operacionais, ou ainda, voluntários a servir nessas OM; ou

c) tenham disponibilidade de servir nas OM descritas na alínea “b” pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos após a conclusão do curso, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos, exceto para os militares servindo em Guarnição Especial ou Localidade Especial tipo “A”, cujo prazo mínimo é de 1 (um) ano.

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo DGP, por proposta dos Comandos Militares de Área (C Mil A), ouvida a Diretoria de Saúde (D Sau); e

VIII - tenha o funcionamento a cargo do DECEX.

Art. 2º Fica estabelecido que os concludentes serão submetidos a uma revalidação de certificação a cada 3 (três) anos, que será regulada em Portaria específica.

Art. 3º Fica estabelecido que os militares recém-egressos das escolas de formação poderão realizar o Estágio de Saúde Operacional, desde que satisfeitas as demais exigências da legislação.

Art. 4º Fica determinado que o Estágio tenha seu início a partir de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.